

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.888, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais ativos do município de Santo Augusto, do Poder Executivo e Legislativo, no índice correspondente à variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, em conformidade com a Lei Municipal Nº. 1.571 de 16 de abril de 2002 e suas alterações.

Parágrafo único. O percentual correspondente à revisão geral anual, fixado no *caput* deste artigo, é estendido a todos os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Prefeito Municipal, assim que publicizados os índices de inflação do mês de dezembro de 2018, declarará, mediante Decreto, o percentual total de reajustamento, que corresponde à revisão geral anual.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

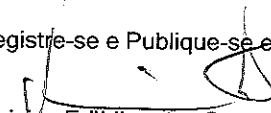
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
19 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.

  
Mauro Lorenzon,  
Secretário SEFIN.

  
Vinicius Frühling dos Santos,  
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 19.12.2018.

  
Vinicius Frühling dos Santos,  
Secretário de Administração Designado.